

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 28-72

Assunto Alterações leis 1.040 e 1.185 - prolongamento prazo
utilização empréstimo papimentação de ruas

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado, regime de urgência em 18/8/72

Segunda Discussão Aprovado, idem - 18/8/72

Redação Final Dispensa sig. Banc. Sec. Solv. - 18/8/72

Observações: prazo 40 dias apuração

Lei nº 1204, de 22/ago/72

Secretaria da Câmara Municipal, em 4 de agosto de 1972



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-55/72

*Recetti
4-8-72
Jo. Oliveira*

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE JULHO DE 1972

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

O PROJETO DE LEI QUE ORA SUBMETO A DOUTA CONSIDERAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO E QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. VISA PROLONGAR O PRAZO ATÉ 30 DE NOVEMBRO-PRÓXIMO PARA UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO NA CAIXA ECONOMICA ESTADUAL, PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE.

O MENCIONADO EMPRÉSTIMO, AUTORIZADO PELA LEI Nº .. 1.185, DE 14/3/72 (CÓPIA ANEXA), TEVE O PRAZO DE UTILIZAÇÃO - PRORROGADO ATÉ O DIA 31 DÊSTE MÊS QUE, PORÉM, NÃO FOI SUFICIENTE, DEVIDO AOS TRABALHOS DE REMANEJAMENTO DAS GALERIAS - PLUVIAIS, REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO E, TAMBÉM, PELAS CHUVAS QUE ATRAZARAM CONSIDERAVELMENTE AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DESTA CIDADE.

[Handwritten signature]

ESTE EXECUTIVO JÁ ENTROU EM ENTENDIMENTOS COM A / PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, FICANDO ESTABELECIDO QUE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PRETENDIDA É PERFEITAMENTE VIÁVEL, DEVENDO, ENTRETANTO, A PREFEITURA ESTAR AUTORIZADA POR LEI, O QUE OBJETIVA O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO.

TRATANDO-SE DE ASSUNTO DE GRANDE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO E COM PRAZO PRESTES A VENCER, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI EM TELA SEJA APRECIADO DENTRO DO MENOR TEMPO POSSÍVEL OU O PREVISTO PELO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE JULHO DE 1972

CONT. DO OF. Nº CM-55/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS
ILUSTRES SENHORES VEREADORES OS PROTESTOS DE MINHA MAIS AL-
TA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Habib Chedid
HABIB CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE _____ DE 19__

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1185

DE 14 DE MARÇO DE 1972

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:-

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTADORIA - MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE R\$1.188.900,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE JULHO DE 1972, PARA UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI".

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE O SR. - PREFEITO FICA AUTORIZADO A PROCEDER.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE MARÇO DE 1972

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA

NOTA: ESTA LEI FOI PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista,

de

de 19

GABINETE DO PREFEITO

Nº

LEI Nº 1040

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE R\$1.118.900,00
A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTA
DO DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE-
CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CON-
TRAIR COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UM EMPRÉSTIMO
ATÉ À IMPORTÂNCIA DE R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS NO-
VOS), DESTINADO À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA /
SÉDE DO MUNICÍPIO, A SEREM REALIZADAS DE ACÓRDO COM OS ESTUDOS E
PROJETOS ELABORADOS E APROVADOS A PROPÓSITO, E A CUJO EMPRÉSTIMO-
SERÁ ACRESCIDO A IMPORTÂNCIA DE R\$118.900,00 (CENTO E DEZOITO /
MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS), DESTINADA AO CUSTEIO DA "TAXA
REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS", INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº CEESP-CA-
-12/69, RESULTANDO NUM EMPRÉSTIMO TOTAL DE R\$1.118.900,00 (UM MI-
LHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 2º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NO
CONTRATO QUE FOR CELEBRADO, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADO-
TADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA E, DE MODO ESPECIAL, AS SEGUIN-
TES:-

- A) - PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRES) ANOS, COM RESGATE DO DÉBI-
TO ACRESCIDO DA TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS E /
EVENTUAIS CORREÇÕES; EM PRESTAÇÕES MENSAIS DE JU-
ROS E AMORTIZAÇÃO PELA TABELA PRICE, VENCENDO-SE A
PRIMEIRA PRESTAÇÃO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO
DA ENTREGA DA ÚLTIMA PARCELA DO EMPRÉSTIMO;
- B) - JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS SOBRE
AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITOS À MAJORAÇÃO DE/
1% (UM POR CENTO) NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS
ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE JUROS OU DE AMORTIZA-
ÇÃO DE EMPRÉSTIMO (DE EMPRÉSTIMO) VIGORANDO O AUMEN-
TO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO;

- SEQUE -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

Nº

- c) - CORREÇÃO MONETÁRIA TRIMESTRAL DAS PRESTAÇÕES DE / AMORTIZAÇÃO, BEM COMO DO DÉBITO TOTAL, RESULTANTE DA SOMA DO CAPITAL MUTUADO MAIS TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL;
- d) - TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS - DURANTE O PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO SERÁ DE 0,7% - (SETE DÉCIMOS POR CENTO) AO MÊS, CALCULADA SOBRE AS PARCELAS ENTREGUES ACRESCIDAS DAS EVENTUAIS / CORREÇÕES;
- e) - GARANTIA DAS RENDAS PROVENIENTES DAS TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DAS DEMAIS / RENDAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE A QUOTA ATRIBUIDA AO MUNICÍPIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, ÍTEM VI, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, E AS / QUOTAS OBJETO DOS ARTIGOS 24, 25 E 26 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL;
- f) - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA O PAGAMENTO DE JUROS, DA TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS, AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO E CORREÇÕES MONETÁRIAS INCIDENTES, E SERÁ CUSTEADO COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS E SUBSIDIARIAMENTE / COM AS DEMAIS RENDAS MUNICIPAIS.

ARTIGO 4º - PARA O EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA "C", PARTE INICIAL, DO ARTIGO 2º, AS TAXAS QUE PASSARÃO A SER ARRECADADAS DESDE QUE OS SERVIÇOS SEJAM POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, SERÃO AJUSTADAS ÀS NECESSIDADES DO CUSTEIO E CONSERVAÇÃO, / MEDIANTE ESTUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO. A PREFEITURA MUNICIPAL OBRIGA-SE A ENTREGAR OS AVISOS DE DÉBITO AOS CONTRIBUINTES DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, OS QUAIS SOMENTE PODERÃO SER PAGOS EM QUALQUER AGÊNCIA LOCAL DA "CAIXA" CONFORME FOR COMBINADO, LIBERANDO O QUE EXCEDER AOS

-SEGUE-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

Nº

ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS MENSAIS, FICANDO A CREDORA AUTORIZADA A COBRAR-SE DAS PRESTAÇÕES MENSAIS DE JUROS E DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E JUROS, NO DIA IMEDIATO AO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA "C", PARTE INICIAL, DO ARTIGO 2º, SERÃO FIXADAS TAXAS, POR DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO, QUE PASSARÃO A SER ARRECADADAS DESDE QUE OS SERVIÇOS SEJAM POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

ARTIGO 5º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DE QUE TRATA A ALÍNEA "C", PARTES MÉDIA E FINAL, DO ARTIGO 2º, FICA A / PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONFERIR À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E EXCLUSIVO, OS PODÊRES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, ÍTEM II, § 8º, E NOS ARTIGOS 24, 25 E 26 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DEVENDO A CAIXA ENTREGAR AO MUNICÍPIO O TOTAL QUE RECEBER, OU O SALDO RESPECTIVO, NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO EMPRÉSTIMO.

ARTIGO 6º - FICA A CAIXA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A LEVAR A DÉBITO DO MUNICÍPIO PROCEDENDO AO RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS EVENTUALMENTE DEVIDAS, NO CASO DO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER IMPORTÂNCIAS OU DAS QUOTAS DO IMPÓSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, SEREM EFETUADOS DIRETAMENTE EM CONTA ABERTA EM NOME DESTE MUNICÍPIO, NA AGÊNCIA LOCAL DA CREDORA.

ARTIGO 7º - FICA IGUALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRATAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES QUE FOREM ESTIPULADAS NA ESCRITURA DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO RESPECTIVO OBEDECERÁ À MINUTA ADOPTADA PARA OS SERVIÇOS DESSA NATUREZA, EM REGIME QUE MELHOR-CONSULTE OS INTERESSES DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES / CONSTANTES DO ORÇAMENTO JÁ ELABORADO, RESERVANDO-SE, À CREDORA, A FACULDADE DE EXERCER A DIREÇÃO TÉCNICA E A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ÓRGÃOS PRÓPRIOS.

ARTIGO 8º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 360.500,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) COM VIGÊNCIA DE 13 (TREZE) MESES PARA OCORRER / ÀS DESPESAS DE ESCRITURA E OUTRAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO NO ARTIGO 1º, INCLUSIVE AO PAGAMENTO DOS JUROS, SOBRE AS IMPORTÂNCIAS QUE FOREM DEVIDAS À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, de de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

Nº

SÃO PAULO, REFERENTES AO MESMO EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A PROCEDER.

ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTABILIDADE MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE Nº \$1.118.900,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZOTTO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA DE 18 (DEZOITO) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI.

§ 1º - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ EMPREGADO EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E NO CUSTEIO DA "TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇO", NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DESTA LEI.

§ 2º - O PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM RECURSO PREVISTO NA OPERAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE LEI, SUPLEMENTANDO-SE COM RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA, A IMPORTÂNCIA QUE SUPERAR O VALOR FIXADO NAQUELE ARTIGO.

ARTIGO 10º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 29 DE DEZEMBRO DE 1969

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 28-72

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS N.ºS 1.040, DE 29/12/1969, E 1.185, DE 14/3/72, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 14 DE MARÇO DE 1972, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

" ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO, NA CONTADORIA MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 1.118.900,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), COM VIGÊNCIA - ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 1972, PARA UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO PELA PRESENTE LEI".

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE O SENHOR PREFEITO FICA AUTORIZADO A PROCEDER.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Leopoldo Chedid
LEOPOLDO ABICHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 04 18 1972

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Projeto de iniciativa do Executivo, não encontra óbice legal a sua normal tramitação pela Casa. Visa modificar artigo de lei municipal, expondo o Executivo, em sua mensagem, os motivos de tal medida. E, analisados os motivos, os entendemos justos e favoráveis, como base do pedido do Executivo. Nada a opôr contra o projeto.

Maria Franco Rodrigues

- Maria Franco Rodrigues -

Membro

*Subscrevo o parecer da Senadora
Maria Franco Rodrigues. Como, pois,
pela sua aprovação.*

D. P., 12.V.72

*Mário
Alvaro Raulo*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º Parecer

O projeto visa obter do legislativo autorização para prorrogação de prazo para aplicação de em préstimo já executado. Assim sendo, não vemos motivos para se negar o pedido do Executivo, uma vez que, os motivos apresentados são perfeitamente justos.

Somos, pela aprovação do projeto.

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -

Presidente

Vicente Fernandes Carvalho

18-8-1972

Nada em oposição ao presente projeto. Deixa para aprovação.

B.P., 18-8-72

Maria